**PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2019**

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro

Telefone: (48) 3272 8600 - 3272-8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2019**

**MIRLENE MANES,** Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de inexigibilidade através da fundamentação legal e considerações que seguem abaixo:

**CONSIDERANDO**, a necessidade e interesse da Municipalidade na contratação de empresa ou instituição especializada para fornecer cursos para Formação Continuada, na capacitação dos docentes do ensino fundamental e infantil da Rede Municipal de Ensino, especialmente para o período de recesso escolar, na primeira quinzena de fevereiro/2019;

**CONSIDERANDO**, a natureza singular do serviço, bem como a notória especialização do palestrante AIRTON RODRIGUES, como se comprova pela documentação que segue em anexo;

**CONSIDERANDO**, a natureza singular do serviço, bem como a notória especialização da palestra “EM BUSCA DE SONHADORES”;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 25, *caput e inciso II*, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza a inexigibilidade de processo licitatório quando restar verificada à ausência de competitividade, e ainda para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

**CONSIDERANDO**, a Orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009, a Advocacia Geral da União considerou, como serviço de notória especialização, aqueles prestados por conferencistas e palestrantes: “Contrata-se por inexigibilidade licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n. 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado, tratar-se de notório especialista. INDEXAÇÃO: Contratação. Professor. Conferencista. Instrutor. Treinamento. Aperfeiçoamento. Curso Aberto. Inexigibilidade. Singularidade. Notório Especialista”.

**RESOLVE:** Autorizar a contratação de serviço do objeto abaixo descrito:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, *caput*, II, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25.  É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13.  Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**OBJETO:** A contratação de empresa ou instituição especializada no oferecimento de cursos para formação continuada, na capacitação dos docentes do ensino fundamental e infantil da Rede Municipal de Ensino, especialmente para o período de recesso escolar, na primeira quinzena de fevereiro/2019.

**VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**: O valor total é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pagáveis até 15 (quinze) dias após execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal emitida pelo palestrante contratado, desde que esteja devidamente aprovada e recebida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos/SC.

**PRAZO:** O prazo de duração do contrato é de 3 (três) meses, com início em 28/01/2019 até 28/03/2019.

**CONTRATADOS:** AIRTON RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 408.409.309-25, residente e domiciliado em Itapema/SC.

**FUNDAMENTO DA DESPESA:** As despesas correrão por conta das dotações:

**(43) 04.01.2005.3.3.90**

Antônio Carlos/SC, 21 de janeiro de 2019.

**Mirlene Manes**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**